01

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PRAÇA DR. RODRIGUES DOS SANTOS
68.100 - SANTARÉM -- PARÁ

LEI Nº 9141, DE 10 DE JUNHO DE 1981

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.593, DE 14 DE AGOSTO DE 1973

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu, de conformidade com' os termos dos Parágrafos 4º e 7º do Artigo 117 da Lei Orgânica dos / Municípios, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos constantes da Lei municipal nº 6.593, de 14 de agosto de 1973, que reorganiza e estrutura administrativa do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, nos artigos 6º,7º,8º e 9º Capítulo II nas seções I à IV, artigo 10 à 20 - passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - A Administração Direta é constituida dos seguintes órgãos:

I - De Assessoramento e Apoio
1. Gabinete do Prefeito
2. Assessoria Especial
3. Procuradoria Jurídica
4. Junta de Serviço Militar

II - De Atividades - Fim:
1. Secretaria Municipal de Educação e Bem-Estar' Social
2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

III - De Atividades - Meio:
1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 7º - Ficam diretamente subordinadas ao Prefeito Municipal, recebendo do chefe do PODER EXECUTIVO a orientação para condução das atividades da Administração Municipal os seguintes órgãos:

I - GABINETE - (GAP)
II - ASSESSORIA ESPECIAL - (AEP)

ARQUIVE-SE
Em 19/06/81

III - PROCURADORIA JURÍDICA - (PJ)
IV - SECRETARIA MUNICIPAL
V - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 8º - A Administração Indireta é constituida dos seguintes órgãos
I - Serviço Municipal de Estrada de Rodagem-SMER
II - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Santarém - COTERRA.

C A P Í T U L O II

Da Organização e Competência dos Órgãos da Administração / DIRETA

Art. 9º - O PODER EXECUTIVO será exercido pelo Prefeito, a quem compete traçar a política geral para o Município compatibilizada com os planos e programas do Governo Federal e Estadual responsabilizando se pela operacionalização eficiente e eficaz do sistema administrativo.

S E Ç Ã O I

Do Gabinete - (GAP)

Art. 10 - O Gabinete tem por finalidade assessorar direta e imediatamente o Prefeito Municipal em assuntos de relações públicas, coordenar as atividades de representação política e social do Prefeito; coordenar o relacionamento do Executivo com o Legislativo; acompanhar o andamento dos assuntos e projetos do Executivo com o Legislativo; coordenar e estabelecer articulação com os demais órgãos da estrutura administrativa.

S E Ç Ã O II

Da Assessoria Especial - (AEP)

Art. 11 - A Assessoria Especial é responsável pela coordenação de estudos técnicos especializados em todas as áreas de interesse do Município, sujerindo proposições e orientando a formulação de diretrizes para ação do Governo Municipal na área econômica, social, política e físico-territorial.

PARÁGRAFO ÚNICO - A junta de Serviço Militar - (JSM) da qual o Prefeito Municipal é o Presidente, objetiva os serviços de a-

ARQUIVE-SE
Em 19 / 06 / 1981

listamento militar de conformidade com a legislação federal específica, cabendo ao Município apenas as atividades de cunho administrativo.

S E Ç Ã O III

Da Procuradoria Jurídica - (PJ)

Art. 12 - A Procuradoria Jurídica encumbe o assessoramento jurídico de todas as áreas de estrutura da Administração Municipal, bem como a representação em Juizo do Município.

S E Ç Ã O IV

Da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças (SEMAF) - compete o desenvolvimento das atividades meio de administração Municipal a nível de supervisão, coordenação e controle dos assuntos relativos a:
pessoal, material, serviços gerais, administração do sistema financeiro orçamentário anual; arrecadação de tributos e rendas; operacionalização de tezouraria, administração , guarda e vigilância dos bens móveis e imóveis do Município.

S E Ç Ã O V

Da Secretaria Municipal de Educação e Bem-Estar Social - (SE MEC)

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação e Bem-Estar Social - (SEMEC) compete a execução da política de educação, cultura e desportiva adotada para o Município em articulação com a Secretaria de Educação do Estado, de acordo com a legislação específica em vigor; promover os serviços de assistência médica, em coordenação com as unidades de Saúde pública e privada do Município; promover os serviços para o bem estar da comunidade através de campanhas comunitárias; coordenar em ariculação com outros órgãos em qualquer nível de governo programas de saneamento básico, habitação , especialmente em zona rural;
coordenar os progamas de desenvolvimento comunitário de qualquer área de interesse da Administração Municipal.

ARQUIVE-SE
em 19/06/81

S E Ç Ã O VI

Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Art. 15 - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - (SEMOB) tem por finalidade a construção recuperação e manutenção das obras e bens públicos do Município, diretamente ou através de contrato com empreiteiros cabendo-lhe a coordenação superior e fiscalização em todas as fazes dos serviços; fiscalização e licenciamento de Obras particulares; articulação / com os órgãos responsáveis para execução da política de uso do solo urbano; concessão de licenças de serviços de utilidade pública; conservação e manutenção de logradouros / publicos; limpeza urbana e coleta de lixo; serviços de abastecimento e administração dos mercados, feiras, matadouros; administração de serviços funerários e cemitérios.

C A P Í T U L O III

Dos Órgãos da Administração Indireta

Art. 16 - Os Órgãos de Administração Indireta constituidos pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem-SMER e pela Companhia de Desenvolvimento Urbano em Santarém, de acordo com a legislação específica regem-se por legislação própria.

C A P Í T U L O IV

Dos Cargos e Funções

Art. 17 - Ficam os seguintes cargos comissionados de livre escolha / do Prefeito Municipal e demissíveis ad nutum.

I -1 CHEFE DE GABINETE
II -1 PROCURADOR JURÍDICO
III -1 COORDENADOR DA ASSESSORIA ESPECIAL
IV -3 ASSESSORES TÉCNICOS
V -3 SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
VI -1 ADMINISTRADOR DO MATADOURO "URUARÁ"

ARQUIVE-SE
Em 19/06/1981

§ 1º - As referências e os valores salariais mencionados neste / Artigo serão regulados pela lei do Quadro Geral de Pessoal e Legislação Complementar.

§ 2º - O Prefeito Municipal, poderá, instituir a nível de 2º escalão administrativo cargos comissionados para atender as ne

cessidades da Administração, de acordo com o mercado de trabalho, mediante Decreto, preenchido o requisito básido' de formação técnica de nível universitário.

C A P Í T U L O V

Das Disposições Gerais

Art. 18 - A estrutura administrativa criada pela presente Lei será / definida por Decreto do PODER EXECUTIVO, que autorizará a criação de sub-unidades, de acordo com as necessidades de administração, com base nas unidades instituidas por esta' lei.

Art. 19 - As Unidades e Sub-Unidades da Atual estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santarém serão automaticamente extintas a medida que forem sendo instalados os órgãos' previstos nesta Lei.

Art. 20 - O PODER EXECUTIVO, dentro do prazo de 90 (noventa dias), a contar da data de aprovação desta, regulamentará esta Lei, aprovando os atos necessários por Decreto.

Art. 21 - Os recursos necessários a implantação desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias do respectivo exercício / financeiro a partir de 1981.

Art. 22 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santarém, 10 de junho de 1981.

RENATO AURÉLIO CARVALHO SUSSUARANA
Presidente em exerc.

ARQUIVE-SE
Em 19/06/1981

AURELINO COLARES FERREIRA
Sec. Geral.